



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADUAL
DEPUTADO REMI CALHEIROS

Assembleia Legislativa de Alagoas



PROTOCOLO GERAL 755/2024
Data: 11/04/2024 - Horário: 16:03
Legislativo

PROJETO DE LEI Nº _____ / 2024.

RECONHECE COMO PATRIMÔNIO CULTURAL DE NATUREZA IMATERIAL DO ESTADO DE ALAGOAS, A QUADRILHA JUNINA ESTRELA DO MAC, DO MUNICÍPIO DE DELMIRO GOUVEIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS decreta:

Art. 1º - Fica reconhecida a QUADRILHA JUNINA ESTRELA DO MAC como Patrimônio Cultural de Natureza Imaterial do Estado de Alagoas.

Parágrafo único: Entende-se por Patrimônio Cultural, os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, em conformidade com o artigo 216 da Constituição Federal.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL,
Maceió em, 19 de ABRIL de 2024.


REMI CALHEIROS
Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

A Constituição Federal de 1988, reconhecendo a importância e a significação da preservação da memória para a construção da cidadania e para a consolidação da nossa identidade, reservou artigo especial em que se amplia a concepção de patrimônio cultural. Segundo o art. 216 da Carta Magna, o patrimônio cultural brasileiro é constituído de “bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira”.

O Instituto do Patrimônio Histórico Nacional – IPHAN, em sua página na internet, ao tratar do Patrimônio Cultural Imaterial menciona que: A UNESCO define como Patrimônio Cultural Imaterial as práticas, representações, expressões, conhecimentos e técnicas – junto com os instrumentos, objetos e lugares, artefatos e lugares culturais que lhes são associados – que as comunidades, os grupos e, em alguns casos, os indivíduos reconhecem como parte integrante de seu patrimônio cultural.

O presente Projeto de Lei tem como principal objetivo, reconhecer como Patrimônio Cultural de Natureza Imaterial a QUADRILHA JUNINA ESTRELA DO MAC, criada no ano 2008, quando um grupo de crianças e adolescentes do Movimento de Adolescentes e Crianças – MAC, se reuniram preocupados com a preservação da cultura local, onde os mesmos sentiram a necessidade de criar uma quadrilha junina, desde então se formou ali uma pequena quadrilha junina comunitária onde todos ensaiavam com alegria e disposição a fim de proporcionar alegria e muita animação na comunidade, tornando-se assim uma atração cultural nas comunidades Campo Grande e Eldorado, município de Delmiro Gouveia.

Vale salientar, que nos anos posteriores até o presente ano, a quadrilha junina foi ganhando conhecimento e conquistando pessoas por ser um grupo de crianças, adolescentes e jovens engajados em prol da cultura local, onde eles e elas, organizados em movimento, tomam para si o gosto pela cultura popular, o que ganhou o apoio imediato das famílias e da sociedade delmireNSE e região. Como de praxe, os trabalhos e preparativos são iniciados com seis meses de antecedência ao mês junino, quando acontecem os ensaios em praça pública e na quadra poliesportiva da comunidade Campo Grande, no município de Delmiro Gouveia.

Composta por oitenta pessoas (dançarinos, coordenação e equipe de apoio), esse grupo de quadrilha junina, vem conquistando durante todos esses anos, prêmios e títulos em concursos promovidos por diversas cidades do Estado de Alagoas, como também dos Estados vizinhos de Bahia e Pernambuco.

Pelos motivos e razões relatadas anteriormente, e com a finalidade de valorizar o grupo de quadrilha junina, auxiliando no seu regular funcionamento que apresento o Projeto de Lei par apreciação dos nobres colegas deputados e deputadas desta Egrégia Casa Legislativa, solicitando, desde já, o apoio para tramitação e aprovação desta proposta.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL,

Maceió em, 11 de ABRIL de 2024.


REMI CALHEIROS
Deputado estadual